

PROJETO DE LEI Nº 103, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Cria gratificações pelo exercício das funções de Agente de Contratação e de Equipe de Apoio de que trata a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Cria-se gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação de que trata a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor mensal de R\$ 1.016,69 (mil e dezesseis reais e sessenta e nove centavos). *até 3, limitado e quantidade*

3 funções.
Art. 2º Em atendimento ao art. 3º, § 2º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, fica estabelecido que as atividades a serem desempenhadas pelo(s) Agente(s) de Contratação, designado(s) pelo Prefeito Municipal, dividem-se em três etapas, as quais compreendem, em especial:

I. **Preparatória:** promover diligências para que o calendário de contratação seja cumprido, receber a solicitação de compra, elaborar o Estudo Técnico Preliminar em conjunto com a área solicitante, elaborar o Termo de Referência, elaborar o Edital e anexos, publicar o Edital e anexos nos meios necessários e autuar o processo;

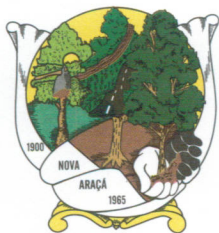
II. **Executória:** cadastrar a licitação nos sistemas, receber os pedidos de esclarecimento e de impugnações, responder aos pedidos de esclarecimento e de impugnações bem como divulgá-los no Compras.gov, conduzir e coordenar a sessão pública da licitação; encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação;

III. **Finalística:** elaborar contrato ou Ata de Registro de Preços, contatar os fornecedores para coleta de assinaturas, pré-empenhar ou encaminhar o resultado para empenho, publicar as súmulas das contratações, formalizar procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro e à extinção dos contratos.

§ 1º O Prefeito Municipal, conforme conveniência e oportunidade, poderá determinar o rodízio dos Agentes de Contratação responsáveis pelas etapas descritas nos incisos I, II e III do caput.

§ 2º Durante os afastamentos legais de qualquer dos Agentes de Contratação, as atividades da etapa pela qual é o responsável serão redistribuídas entre os demais.

Art. 3º Cria-se gratificação pelo exercício da função de Equipe de Apoio de que trata a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor mensal de R\$ 305,04 (trezentos e cinco reais e quatro centavos). *até 6, limitado e 6 funções*



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Art. 4º As gratificações de que tratam os arts. 1º e 3º serão devidas aos servidores ocupantes de cargos efetivos enquanto perdurarem suas designações para o exercício das respectivas funções, inclusive durante seus afastamentos legais.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

03.01.04.122.0001.2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.1.90.11.00000000 – (20) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

03.02 – Secretaria Municipal da Fazenda

03.02.04.121.0001.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda

3.1.90.11.00000000 – (39) – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 6º Revogam-se as Leis Municipais nº 1.997/05 e nº 2.763/13.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024.

Nova Araçá, 29 de novembro de 2023.

ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal

Ara P. Marini

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

Sessão Ordinária () Extraordinária

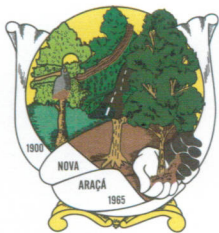
Data 21/12/23 ATANº _____

Ademir Dal Pozzo

PRESIDENTE

Ademir Dal Pozzo

Ademir Dal Pozzo



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres pares,

Na condição de Chefe do Poder Executivo Municipal, vimos à presença de V. Exas. apresentar Projeto de Lei visando a criação das gratificações de função de Agente de Contratação e de Equipe de Apoio de que trata a Lei Nacional nº 14.133/21 — Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

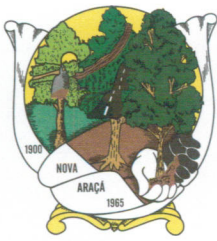
A figura do Agente de Contratação foi introduzida pela NLLC, como referido anteriormente, e teve suas atribuições delimitadas pelo Decreto Federal nº 11.246/22. Já a função de Equipe de Apoio constava na Lei Nacional nº 10.520/02 e foi mantida na NLLC.

Em linhas gerais, o Agente de Contratação substituirá a Comissão Permanente de Licitações e o Pregoeiro, já que a NLLC (alterada pela Medida Provisória nº 1.167/23) programou a revogação das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 para 30 de dezembro deste ano, motivo pelo qual ao art. 6º do presente PL revoga as Leis Municipais nº 1997/05 e nº 2.763/13, que criaram, respectivamente, as gratificações de Presidente da Comissão Permanente de Licitações (e membros) e de Pregoeiro (e equipe de apoio).

Da análise dos exemplos de atribuições da função constantes dos incisos I, II e III do art. 2º deste PL, resta claro o elevado grau de responsabilidade do(s) servidor(es) designado(s) para exercê-la. Isso é corroborado pelo art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133/21, segundo o qual o Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos que praticar, ao contrário da responsabilidade do Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitações, que era solidária.

Nesse sentido, a NLLC alterou o Código Penal para incluir os arts. 337-E a 337-P, fixando penas de reclusão de até oito anos e multa para crimes cometidos em licitações e contratos administrativos. Logo, a intenção da concessão da gratificação é garantir ao servidor designado condições financeiras para arcar com os custos de sua defesa em eventuais processos administrativos ou penais, inclusive perante os órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado - TCE. Ressaltamos, inclusive, que é extremamente comum na área de licitações e contratos haver questionamentos por parte do TCE acerca da atuação do servidor no respectivo processo licitatório, embora isso não signifique, evidentemente, que alguma irregularidade tenha sido cometida pelo agente público.

Quanto aos valores, ressaltamos que o da gratificação de Agente de Contratação será equivalente ao valor atual da gratificação de Pregoeiro ou de Presidente da CPL, sendo que essas duas gratificações serão revogadas e darão lugar apenas à de Agente de Contratação. Já o valor da gratificação de Equipe de Apoio será equivalente ao valor atual da gratificação de Membro da CPL.



MUNICÍPIO DE NOVA ARAÇÁ

Ou seja, as duas gratificações propostas serão instituídas em face da revogação de quatro outras, quais sejam:

Presidente da CPL (R\$ 1.016,69);

Membro da CPL (R\$ 305,04 X 2 membros = R\$ 610,08);

Pregoeiro (R\$ 1.016,69);

Equipe de Apoio (R\$ 203,38 X 2 membros = R\$ 406,76).

Importante ressaltar que a partir de 1º de janeiro de 2024 as Leis Municipais nº 1.997/05 e nº 2.763/13, de que trata o art. 6º deste PL, não mais poderão ser utilizadas como fundamento para pagamento de gratificação, tendo em vista que se referiam às antigas leis de licitações. Ou seja, em caso de rejeição deste PL, não haverá possibilidade de pagamento de gratificação e, conseqüentemente, de designação de agentes públicos para atuarem nos processos licitatórios nos termos da NLLC.

Estas são as razões pelas quais solicitamos a V. Exas. a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei que, como demonstrado, mantém importante instrumento de valorização e reconhecimento dos servidores públicos incumbidos de manter a máquina pública em funcionamento por meio da operacionalização da NLLC.

Nova Araçá, 29 de novembro de 2023.

ADEMIR DAL POZZO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ARAÇÁ

RUA ALEXANDRE GAZZONI - 200


CEP: 95350000 - NOVA ARAÇÁ

CNPJ: 87502902000104 -

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://novaaraca.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/33C1C9B>

PROJETO DE LEI		Autenticação
Protocolo -		
Documento 000103 / 2023	Processo -	 33C1C9B

Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ADEMIR DAL POZZO

CPF: 489***.***49

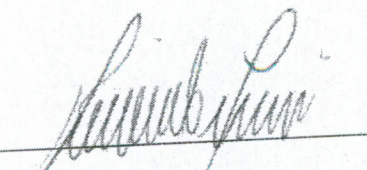
Assinado em: 29/11/2023 17:47:54

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE IMPACTO 005-2023

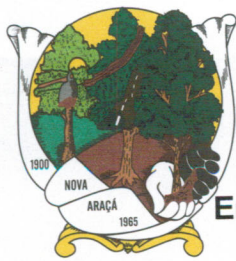
Declaro para os devidos fins, que, conforme a Lei nº 3.557 de 02 de agosto de 2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, no seu Artigo 15 § 2º, “no caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2023, em cada evento, não exceda a dez vezes o menor padrão de vencimentos” e também, segundo o artigo Artigo 16, a compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados: I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2023 e de créditos adicionais; e IV - o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

A partir disto, torna-se dispensável de elaboração de impacto orçamentário-financeiro.

Nova Araçá, 20/12/2023



Ricardo Ferrari
Contador



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Emenda Modificativa Nº 001/2023 ao Projeto de Lei 103/2023.

“Altera a redação dos artigos 1º e 3º do projeto de lei 103 de 2023 e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 1º do projeto de Lei 103 de 2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Cria-se gratificação pelo exercício da função de Agente de Contratação de que trata a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor mensal de R\$ 1.016,69 (mil e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), limitada a 3 (três) funções.

Art. 2º - O artigo 3º do projeto de Lei 103 de 2023 passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Cria-se gratificação pelo exercício da função de Equipe de Apoio de que trata a Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor mensal de R\$ 305,04 (trezentos e cinco reais e quatro centavos), limitada a 6 (seis) funções.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Araçá/RS, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

Alexandre Damini
Vereador

CÂMARA DE NOVA ARAÇÁ

Aprovado () Rejeitado por _____

Com 7 Votos Vencidos/ _____ Abstenções

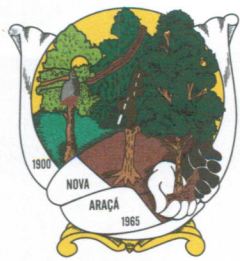
Sessão Ordinária () Extraordinária

Data 21/12/23 ATANº _____

Emeliano Bepi
PRÉSIDENTE

Ana P. Marim

Nova Araçá RS



Estado do Rio Grande do Sul
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE NOVA ARAÇÁ

Justificativa

Nobres Pares.

Necessária se faz a limitação do número de servidores que receberão a gratificação pelo desempenho das funções de agente de contratação e de equipe de apoio.

Fica autorizada na forma disposta para a eventualidade de ocorrerem licitações simultâneas na municipalidade.

E, por tais razões, a presente Emenda Modificativa nº 001 ao Projeto de Lei em epígrafe é submetida aos Edis para apreciação e votação.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.

Alexandre Damini
Vereador